



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 096/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 720/2012, que “Autoriza a prorrogação dos efeitos da Lei nº 2.510, de 27 de julho de 2011, e revoga a Lei nº 2.897, de 14 de novembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 18/04/2013  
Horas 17:02  
Por Santelise



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 720/2012**

Autoriza a prorrogação dos efeitos da Lei nº 2.510, de 27 de julho de 2011, e revoga a Lei nº 2.897, de 14 de novembro de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os efeitos da Lei nº 2.510, de 27 de julho de 2011, por até 18 (dezoito) meses, a contar de 08 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 2.897, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2013.

  
Deputado **HERMINIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 281 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação à Lei n. 2.897 de, 14 de novembro de 2012, que ‘Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 27 de julho de 2011 e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa a corrigir o texto da Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, no que se refere à data da Lei n. 2.510/ 2011, considerando que, por um lapso, esta foi editada como de 27 de julho, quando a data correta é de 7 de julho de 2011.

Ademais, também se objetiva a correção do artigo 2º da referida Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, no que tange à retroatividade dos seus efeitos, de “a contar de 31 de agosto de 2012” para “a contar de 08 de janeiro de 2012”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em <u>10/12/12</u>	às: <u>12/20</u>
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação à Lei n. 2.897 de, 14 de novembro de 2012, que “Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 27 de julho de 2011 e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 7 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 18 (dezoito meses) os efeitos da Lei n. 2.510, de 7 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2012.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.